



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 555/2022

em 26 de agosto de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 289/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 512/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 289/2022, de autoria do Vereador Wagner Dauberto Mastelaro. Requerida propositura questiona o manejo de dados por esta Administração Municipal, em especial quanto ao eventual vazamento de informações relacionadas à sua inadimplência tributária, tornada pública por munícipes sem qualquer ligação com este Prefeito ou qualquer outro elemento componente desta Administração.

Diante disso, sirvo-me do presente para prestar as informações solicitadas;

Como bem mencionado no respectivo requerimento, trata-se de dados relacionados à pessoa pública, ou seja, de alguém que abdicou de sua condição de anonimato para ocupar cargo público, tendo dentre muitos ônus o fato de ver a sua vida sendo objeto de pesquisas, análises, especulações e, por consequência, divulgações.

Este fato é comum a todos aqueles que ingressam na vida pública, seja em qualquer dos Poderes, seja em qualquer escalão. Certamente, não se trata de algo aceitável ou justo, mas infelizmente faz parte do cotidiano deste Prefeito Municipal, dos Secretários e dos nobres Vereadores, aproveito-me para registrar minha solidariedade.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLADO GERAL 3001/2022
Data: 29/08/2022 - Horário: 16:53
Administrativo - OFC 411/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Assim sendo, o CPF do nobre Vereador passou a ser procurado por munícipes, jornalistas, curiosos, aliados e opositores, sendo certamente encontrado nesta imensidão que é a internet, afinal, os 11 números que identificam este respectivo cadastro nacional, são apresentados em uma infinidade de cadastros, bancos de dados, etc. Afinal, até mesmo no supermercado declaramos nosso CPF ao caixa.

Munido destes números, basta consultar o portal correspondente aos débitos municipais¹, cujo acesso não denota maiores complexidades, havendo plena explicação para esta possibilidade, em especial quanto à natureza dos débitos tributários.

Isto porque, a cobrança de impostos, em síntese, consiste no meio pelo qual o Poder Público arrecada os recursos de todos os cidadãos, denominados contribuintes, para que possa executar as suas políticas públicas. Ou seja, é algo de interesse geral, sendo imperioso que todos os contribuintes estejam em dia com seus débitos, pois, a inadimplência de um pode afetar todos.

Certamente, trata-se de questão de pleno conhecimento do proponente, o senhor Wagner Mastelaro, cuja agremiação política, à qual está vinculado, é reconhecida pela ampla defesa à cobrança de impostos, principalmente aos empresários, função esta que já foi ocupada pelo Nobre Vereador, antes do ingresso à vida pública.

Logo, a adimplência tributária é de interesse geral, não podendo a Administração reter o acesso à consulta pública, fato este que se repete na União e no Estado e na totalidade dos Municípios espalhados pelo país², havendo entendimento pacificado pela lei e jurisprudência acerca do acesso aos dados, os quais são úteis à instrução de processos judiciais, auditorias e demais ações de amplo interesse público.

O que não é possível divulgar são os dados de acesso ao cadastro municipal daqueles que consultaram o CPF nº 106.723.068/83, isto porque, primeiramente, para este requerimento há expressa vedação no artigo 26 da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como, disposição do artigo 22 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) vez que, por motivo injustificado e sem autorização judicial, dados de inúmeros servidores municipais seriam expostos de

¹ <http://pmbirigui02.smarapd.com.br:9999/smartb/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite>

² <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf>



forma leviana, pois tal relatório não seria suficiente à identificar quem seria o eventual responsável, conduzindo todos ao rol de acusação sem qualquer prova.

Em mesmo sentido, o impedimento técnico resta demonstrado, pois não há provas de que alguém da Administração Municipal tenha acessado os dados e divulgado, podendo ser qualquer pessoa de qualquer lugar do mundo, conforme já explanado nos parágrafos anteriores.

O sistema contratado pela Administração SMAR-APD para gestão e automação fiscal da municipalidade é o mesmo que fornece os dados para consulta popular, o que pode gerar a impressão de que a consulta foi de forma interna. Basta acessar o *link* indicado e poder-se-á observar que a consulta pública é emitida em planilha padrão do sistema, comprovando-se a alegação supra.

Quanto à adoção das disposições frente à Lei Geral de Proteção de Dados, informa-se que já está em curso todas as adequações necessárias, sendo a questão constantemente acompanhada pelos Órgãos de Controle Externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Existe portaria de comissão vigente (18/2022), bem como, publicação de Decreto para fins de regulamentação, estando o Município de Birigui em fase de implantação.

Para as adequações remanescentes, de ordem procedimental e referente aos fluxos internos, talvez exija a contratação de assessoria especializada na matéria em questão, o que resta prejudicado neste exercício de 2022 em razão de impedimentos financeiros.

Por fim, não se registrou qualquer violação à Lei 13.709/2018, sendo a divulgação do *mime* anexo algo que afeta a personalidade do Vereador Wagner Mastelaro, em que, sopesando o grau ofensivo da publicação, identificados os autores da postagem, poderão estes ser acionados na justiça, sendo este o rito democrático e fundamentado na Constituição Federal.

Neste sentido, é certo que o Requerimento Legislativo não consiste em instrumento para levantamento probatório, principalmente em situações de cunho pessoal, especialmente diante do risco de se registrar a conduta prevista no artigo 321 do Código Penal, além de possíveis violações ao artigo 11, §3º e artigo 18 §1º da Lei Orgânica do Município, bem como, artigo 321, inciso III e artigo 326, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Nada mais a acrescentar, encerra-se o presente com votos
de estima e consideração.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui